

REMESSA de AUTOS  
( ) MINISTERIO PUBLICO  
( ) CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS  
( ) CENTRAL DE CALCULOS JUDICIAIS

Rio, 28/3 /2019

*[Handwritten Signature]*  
101/30789

*[Handwritten Mark]* AJ



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0395051-06.2013.8.19.0001

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador por esse MM Juízo, nos autos da insolvência civil de **DAVID DE SOUZA MADUREIRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de insolvência civil de fls. 106/107, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

### 1º VOLUME

1. **Fls. 106/107** – Sentença de insolvência civil de **DAVID DE SOUZA MADUREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 837.627.527-53, residente na Avenida do Pepê, nº 400, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. A sentença foi prolatada em 07/11/2018 e nomeou como Administrador da Massa Insolvente, o escritório **CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) sobre a soma dos créditos habilitados, nos termos do artigo 767, do Código de Processo Civil.
2. **Fls. 108/109 e 111/123** – Edital de insolvência civil e ofícios expedidos em cumprimento da sentença supra.



3. Fl. 110 – Termo de Compromisso do Administrador da Massa Insolvente.
4. Fl. 123 verso – MP informando ciência da r. sentença supra.
5. Fls. 124/136 e 140/141 – Respostas dos ofícios expedidos supra.
6. Fls. 137/138 – Certidão atestando a publicação do edital de fl. 108, bem como o escoamento do prazo para manifestação dos credores.
7. Fl. 139 – Decisão determinando a remessa dos autos ao Administrador para prosseguimento do feito.

### CONCLUSÕES

Inicialmente, VERIFICA-SE A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA R. SENTENÇA DE FLS. 106/107, TENDO EM VISTA QUE O NÚMERO DO CPF DO INSOLVENTE É 837.627.527-53, conforme fls. 81/84. Assim sendo, será requerido pelo Administrador a correção do ato decisório, bem como a nova expedição de edital e dos ofícios de praxe após a decretação de insolvência (fls. 108/109 e 111/123), com o número correto do CPF do insolvente.

Ademais, será requerido pelo Administrador a expedição de outros ofícios, objetivando a busca específica de bens e direitos do insolvente, bem como a realização de pesquisa em cartório, para apontamento das habilitações/impugnações de crédito ajuizadas em face daquele, com o fim de apresentação do QGC da Massa Insolvente.

Prosseguindo, atento o Administrador em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte do insolvente.

Outrossim, será requerida a realização de pesquisa nos sistemas INFOSEG e RENAJUD para averiguação das participações societárias do insolvente, apresentação de suas declarações de IR e busca de veículos em nome daquele, com o objetivo de busca de bens e direitos.



## REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Administrador pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja corrigido o erro material da r. sentença de fls. 106/107, com a indicação do número correto do CPF de DAVID DE SOUZA MADUREIRA (CPF: 837.627.527-53), conforme fls. 81/84.**
- b) **sejam expedidos novamente o edital e ofícios de praxe após a decretação da insolvência civil (fls. 108/109 e 111/123), com o número correto do CPF de DAVID DE SOUZA MADUREIRA (CPF: 837.627.527-53), conforme fls. 81/84.**
- a) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**
- i. **ao 9º Registro de Imóveis<sup>1</sup>, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados nos seguintes endereços:**
- Avenida do Pepê, nº 400, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
  - Rua Poeta Khalil Gibran, nº 18, Itanhangá, Rio de Janeiro – RJ.
- ii. **às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais de DAVID DE SOUZA MADUREIRA (CPF: 837.627.527-53), atualizados até a data da decretação de sua insolvência (07/11/2018);**
- iii. **à JUCERJA<sup>2</sup>, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade HENRICLUB EVENTOS LTDA. (CNPJ: 03.646.025/0001-55).**
- b) **seja aberta a vista a este Administrador em todas as habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Insolvente, com o fim de elaboração do seu Quadro Geral de Credores.**

<sup>1</sup> Endereço do 9º RI: Avenida Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

<sup>2</sup> Endereço da JUCERJA: Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20090-000.



- c) **seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, do insolvente DAVID DE SOUZA MADUREIRA (CPF: 837.627.527-53) desde o ano 2000 até 2018.**
- d) **seja realizada pesquisa no INFOSEG, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações de Imposto de Renda, do insolvente DAVID DE SOUZA MADUREIRA (CPF: 837.627.527-53) desde o ano 2014 até 2018.**
- e) **seja realizada pesquisa no INFOSEG, na Receita Federal, obtendo-se informações sobre as sociedades empresárias em que o insolvente DAVID DE SOUZA MADUREIRA (CPF: 837.627.527-53) tem participação como sócio.**
- f) **seja realizada pesquisa no RENAJUD, objetivando o apontamento dos veículos de propriedade do insolvente DAVID DE SOUZA MADUREIRA (CPF: 837.627.527-53).**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2019.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Administrador da Massa Insolvente de David de Souza Madureira**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312